

**II EMENDAS RELATIVAS AO SEU ANEXO, OBJETIVOS, METAS E  
ESTRATÉGIAS**  
**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**DECÊNIO 2024-2034**  
**(PL 2614/24)**

**EMENDA Nº / 2025**

*Emenda aditiva ao PNE, referente  
estratégia nova 3 ao Objetivo 5 do Projeto  
de Lei.*

A estratégia nova 3 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Assegurar políticas de apoio à produção de material didático, ao desenvolvimento de currículos e de metodologias específicas, no ensino fundamental e médio, para educação do campo, quilombola, indígena, educação bilíngue de surdos, especial, jovens e adultos e para os privados de liberdade, com financiamento adequado.

**JUSTIFICATIVA**

A produção de materiais didáticos que valorizem as especificidades e as demandas da educação oferecida em contextos específicos, como prisões, campo, áreas remanescentes de quilombos, de matriz africana e indígenas, bem como para os demais povos tradicionais, migrantes, pessoas em situação de rua, público alvo da educação bilíngue de surdos e da educação especial, na perspectiva inclusiva, e da educação de jovens e adultos é fundamental para a garantia ao direito social à educação. O desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, articulado às necessidades, culturas e contextos, torna a formação e o aprendizado mais significativo para os estudantes e para o trabalho dos/as profissionais da educação. Essa estratégia é, por conseguinte, fundamental para a garantia de educação de qualidade, contextualizada e inclusiva.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, de maio de 2025

**Deputado/a Federal**



\* C D 2 5 5 9 1 3 2 0 1 4 0 0 \*